



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 566689/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ALEXSANDRO FERNANDES VERDIANO, ANA LÚCIA DE SIQUEIRA MELLO, ANDRE CLEOCIR LOPACINSKI, ANGELO ANDREATTA, EDILAINE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, JACOMO CURUPANA, JAQUELINE DE SOUZA GODOI, JULIANA WELES OLIVEIRA, LEONARDO LUIZ GIRARDI, LORENO BERNARDO TOLARDO, MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DA FONTOURA, MENIVEA SUELI DE SOUZA, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, PATRICIA VANESSA DA CRUZ, ROSANGELA DE OLIVEIRA, ROSINEI APARECIDA NOGUEIRA, SUZANA ALBERTI, TACIANE DOS SANTOS GODOY, VALDECI DE LOURDES PALMA FEIFER, WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2987/23 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Município de Quatro Barras. Processo seletivo simplificado. Edital n.º 1/2020. Contratação temporária de enfermeiro, técnico de enfermagem, médico clínico geral e motorista. Higidez do procedimento de seleção de pessoal. Registro das admissões e expedição de determinação.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, por meio de processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2020, para a contratação temporária de servidores para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico Clínico Geral e Motorista.

Em sua primeira análise do feito, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (Instrução n.º 1365/2023, peça 43) apontou a ocorrência das seguintes impropriedades: (i) a constatação pelo SIAP da existência de pagamentos a servidores admitidos com outros vínculos perante a Administração Pública; (ii) a existência de candidatos inscritos/aprovados que figuram como membros de comissões atreladas à seleção de pessoal; (iii)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contratação de servidores por prazo superior ao estipulado no processo de seleção; (iv) o encaminhamento dos dados referentes do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de cinco dias úteis contados da data do fim do prazo de sessenta dias corridos; e (v) o município deixou de apresentar as declarações de não parentesco dos organizadores, de não acúmulo de cargos e de não parentesco dos examinadores.

Aberto o contraditório, o gestor da entidade, LORENO BERNARDO TOLARDO, apresentou resposta (peças 49-51), defendendo a regularidade das contratações e apresentando documentos.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (Instrução n.º 11698/2023, peça 52), após destacar a ocorrência de impropriedades, ponderou que as contratações temporárias já se encontram encerradas, segundo a documentação acostada aos autos, e com fulcro nos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, e na esteira dos Acórdãos n.º 2554/2020-S1C, 390/2021-S2C, 518/2021-S2C e 679/2021-S1C, opinou pelo registro das admissões, sugerindo ainda a expedição de determinação, à origem, para que, em futuros certames, providencie as declarações de não parentesco dos organizadores, de não acúmulo de cargos e de não parentesco dos examinadores e apresente para análise nos processos de admissão/contratação, nos moldes exigidos na IN TCE-PR n.º 142/2018.

O órgão ministerial (Parecer n.º 601/2023, peça 56) acompanhou o opinativo da unidade técnica, recomendando a legalidade e registro das admissões, bem como a expedição da determinação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se detidamente o feito, verifica-se que foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, o que resultou na instrução conclusiva da CAGE, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, opinando pelo registro das admissões decorrentes do Processo Seletivo Simplificado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

disciplinado pelo Edital n.º 1/2020, realizado pelo MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Assim, acompanhando a manifestação da unidade técnica e do órgão ministerial, concluo pela possibilidade de registro dos atos de admissões ora discutidos.

III. VOTO

Assim, VOTO:

I) pelo registro dos atos de admissão constantes do presente protocolado;

II) pela expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS para que, em futuros certames, providencie as declarações de não parentesco dos organizadores, de não acúmulo de cargos e de não parentesco dos examinadores e apresente para análise nos processos de admissão/contratação, nos moldes exigidos na IN TCE-PR n.º 142/2018; e

III) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do art. 398 do RITCEPR

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão constantes do presente protocolado;

II. Determinar ao MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS que, em futuros certames, providencie as declarações de não parentesco dos organizadores,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de não acúmulo de cargos e de não parentesco dos examinadores e apresente para análise nos processos de admissão/contratação, nos moldes exigidos na IN TCE-PR n.º 142/2018; e

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 21 de setembro de 2023 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente